



LEI Nº.: 4.047, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

**PROPÕE A CRIAÇÃO DA
POLÍTICA DE JUVENTUDE
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Paraíba do Sul, Dayse Deborah Alexandra Neves, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Paraíba do Sul aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o conjunto de regramentos denominados *Política de Juventude*, com diretrizes e estratégias voltadas para o fomento de ações que assegurem o desenvolvimento de políticas públicas promovedoras de protagonismo juvenil; do estímulo à participação política dos jovens; da gestão democrática da educação pública e da ampliação da consciência da temática da juventude junto à população sul-paraibana.

Art. 2º A *Política de Juventude* será implementada de modo a alcançar toda a problemática juvenil; interagir com as diversas áreas de atuação da Administração Pública Municipal; propor respostas aos problemas vivenciados pela juventude local e deverá assegurar a participação igualitária dos seus representantes.

Art. 3º Fica criada a Coordenadoria Municipal da Juventude, órgão vinculado diretamente ao Gabinete da Prefeita e responsável por assegurar visibilidade às ações da *Política de Juventude*.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal da Juventude será composta por 05 (cinco) membros titulares e um Coordenador Geral da Juventude, que a presidirá.

§1º Para cada membro titular corresponderá um suplente.

§2º Os 5 (cinco) membros titulares e os 05 (cinco) suplentes serão escolhidos dentre munícipes com 18 a 26 anos de idade, eleitos pela sociedade local, através de pleito com regulamento específico que assegure transparência e igualdade de participação aos interessados, sejam estes eleitores ou candidatos.

§3º O Coordenador Geral da Juventude, jovem com participação ativa na cidade e que possua capacidade de comunicação, será nomeado por Ato do Executivo, para atuar como articulador da construção da *Política de Juventude*.



§4º A participação junto à Coordenadoria Municipal da Juventude não possui caráter empregatício e não gera direitos trabalhistas ou remuneratórios, caracterizando-se como atividade social organizada.

Art. 5º São atribuições da Coordenadoria Municipal da Juventude:

- a) Promover, mensalmente, reuniões ordinárias de organização e discussão;
- b) Construir arquivo com informações sobre jovens engajados em associações de bairros, grupos jovens, entidades estudantis, entidades religiosas, ONGs, etc., para posterior promoção de diálogos e parcerias;
- c) Promover encontros com as lideranças juvenis locais e/ou de outras cidades, a fim de dar voz ao jovem quando da implementação das políticas públicas voltadas para o segmento;
- d) Buscar, sistemática e intersetorialmente, junto às lideranças juvenis, órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e Conselhos Municipais de Direitos, discutir sobre as temáticas que fazem parte do universo juvenil;
- e) A partir das informações trazidas às reuniões ordinárias, a cada 04 (quatro) meses deverá a Coordenadoria Municipal da Juventude realizar, em conjunto com o Conselho Municipal da Juventude, documentos-base que norteará suas próximas ações;
- f) Os documentos-base construídos em conjunto entre a Coordenadoria Municipal da Juventude e o Conselho Municipal da Juventude servirão de subsídio para a proposição de projetos de lei junto ao Executivo Municipal;
- g) Havendo concordância por parte do Executivo as propostas de lei serão apresentadas pelos membros da Coordenadoria à plenária da Câmara Municipal de Vereadores, conferindo legitimidade às propostas e incentivando a participação política e engajamento social dos jovens;
- h) Anualmente a Coordenadoria Municipal da Juventude e o Conselho Municipal da Juventude organizarão a Conferência Municipal da Juventude, com apoio logístico e financeiro da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, ao qual o Conselho é vinculado administrativamente.

Art. 6º A Conferência Municipal da Juventude acontecerá no último semestre de cada biênio e deverá ser bienal e mobilizar todas as representações coletivas e organizadas da juventude local, resultando num momento de pluralidade e diversidade; de aprofundamento de debates; de elaboração das diretrizes gerais para as ações do governo e para a criação de mecanismos geradores de efetiva participação juvenil.



§1º Da Conferência Municipal da Juventude resultará a aprovação de um documento contendo metas para a juventude, a ser incorporado aos instrumentos de planejamento da Prefeitura (Plano Plurianual, LDO e Orçamento Anual);

§2º Durante a Conferência Municipal da Juventude serão eleitos os membros que comporão a Coordenadoria Municipal da Juventude, para posse em janeiro do ano seguinte e mandato de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição dos atuais membros, titulares ou suplentes, por vários mandatos, desde que estes não ultrapassem a idade máxima exigida para a candidatura.

Art. 7º São eixos de atuação da Coordenadoria Municipal da Juventude:

- I. Liderança e participação – construção do orçamento participativo e proposição de políticas públicas para a população jovem;
- II. Gestão Democrática da Educação – incentivo à participação em grêmios e colegiados;
- III. Esporte para Todos – incentivo e promoção da prática desportiva juvenil;
- IV. Política de Paz – combate à violência, racismo, sexismo e exploração juvenil;
- V. Saúde – ampliação de ações para dependentes químicos e adolescentes grávidas, educação sexual, tabagismo, etc.;
- VI. Jovem Trabalhador – ações de geração de emprego e renda e ampliação de programas de estágio.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando o Decreto n.º 1.625/2018.

Dayse Deborah Alexandra Neves
Prefeita Municipal
Paraíba do Sul
2021-2024